

Município de Limeira.

LEI N.º 4.978, DE 20 DE AGOSTO DE 2012. (Projeto de Lei nº 119/12, do Prefeito Municipal ORLANDO JOSÉ ZOVICO)

Cria o Banco do Livro no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

ORLANDO JOSÉ ZOVICO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Banco do Livro" no

Art. 2º O "Banco do Livro" terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Municipal Prof. João de Souza Ferraz.

Art. 3º Caberá à Biblioteca Municipal Prof. João de Souza Ferraz avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

 I – O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;

II - Se o assunto é de relevância para a Biblioteca

Municipal;

III – A data de publicação, se o material está

atualizado.

Art. 4º Para fins de redistribuição, a Biblioteca Municipal Prof. João de Souza Ferraz fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

I – acervo da Biblioteca Municipal;

II – Bibliotecas Comunitárias;

III – Bibliotecas Escolares;

IV - Bibliotecas de Instituições Educativas;



LEI N.º 4.978, DE 20 DE AGOSTO DE 2012. (Projeto de Lei nº 119/12, do Prefeito Municipal ORLANDO JOSÉ ZOVICO)

Cria o Banco do Livro no Município de Limeira e dá outras providências.

F1. 2

V - Bibliotecas de Associações sem fins lucrativos.

Art. 5º Os livros, revistas, jornais e material que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais, material multimídia ou de consumo para uso e manutenção das bibliotecas municipais.

§ 1º Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio-cultural.

§ 2º A Biblioteca Municipal poderá também, a seu critério, entregar o material a ser reciclado para uma entidade assistencial.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte

dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ORLANDO JOS Prefeito Mu

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

> JULIANA MORET ONTEIRO DOS SANTOS SBRAGI

Secretar Executiva do Prefeito